



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER CONJUNTO Nº 01 / 2026 – CCJCR / CFEFFO

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA CCJCR – Vereadores: Elisvan Alves Rodrigues, UNIÃO – **Presidente**; José Alonso Filho Moura da Silva, PSDB – **Relator**; Joselino Henrique de Sousa, PSD – **Secretário**; Agnaldo Araújo Albuquerque, PL – **Membro**.

FINANÇAS CFEFFO - Vereadores: Sidney de Sousa Filho, PODE – **Presidente**; Silas Oliveira da Silva, PSD – **Relator**; Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – **Secretário**; Elisvan Alves Rodrigues, UNIÃO – **Membro**.

ASSUNTO – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2026 – DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria Executivo Municipal.

DATA: 13 de abril do ano de 2026.

HISTÓRICO

A proposta de norma jurídica acima qualificada, vem acompanhada de sua mensagem, e é de iniciativa do Executivo Municipal, protocolada na Secretaria Legislativa para tramitação em 9 de abril de 2026 (OFÍCIO Nº 126/2026-Gabinete do Prefeito).

Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a 9ª Sessão Ordinária realizada no dia treze do corrente mês.

Proposta de norma jurídica apresentada em plenário, na oportunidade solicitada e aprovada urgência especial na forma regimental (art. 77 e §§; art. 143, §2º, inciso III). O Senhor Presidente, observado o art. 77 e seu §3º, do regimento interno, suspendeu a sessão encaminhando proposição às Comissões competentes para que apresentem em conjunto o respectivo parecer em plenário.

Senhor Presidente Convocou as comissões para avaliação e emissão de parecer conjunto nos termos regimentais.

A Comissão de Constituição CCJCR e de Finanças CFEFFO reuniram-se em treze do mês de abril do corrente ano, às 10h45min, na sala das comissões permanentes para deliberação em conjunto da proposição em tela.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 02/2026 de autoria o Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito especial para atender demandas na Construção de um centro multiuso agrário.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Motivo pelo qual encaminha ao Legislativo a respectiva proposição, pedindo sua análise e aprovação.

É a Justificativa do Executivo Municipal.

CONCLUSÃO E VOTO DOS RELATORIAS



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Objetiva o presente PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2026 sobre a Autorização para abertura de Crédito Especial, a fim de atender despesas com a Construção de um Centro Multiuso, no valor de 1.515.000,00 (um milhão, quinhentos e quinze mil reais).

Da Relatoria CCJCR:

Esta comissão, após avaliação da matéria aos autos, encaminhada a relatoria, ressalta que esta é uma matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal nos termos do inciso IV, do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Disto isto, pode-se concluir que a matéria em epígrafe contempla os aspectos analisados, não desabonando a Constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa e redacional, diante disto, ao que cabe a esta comissão, a propositura nº 02/2026, encontra-se apita a prosseguir tramitação regimental.

Da Relatoria CFEFFO:

Cabe a essa comissão de finanças avaliar matérias no que se diz respeito, entre outras coisas, proposições orçamentárias, abertura de crédito (inciso IV, do art. 79 do RI).

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 41, disciplina a natureza dos créditos, que podem ser; adicional, suplementar e extraordinário.

A natureza do crédito em comento é **especial**. Vejamos o que diz a Lei:

“Art. 41, inciso II – Crédito especial é aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”.

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e aberto por decreto executivo.”

“Art. 43, §1º, inciso III, considera recursos para fins de crédito suplementar e especiais, **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;**”



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Outrossim, essa relatoria CFEFFO ao que consta, o executivo ao apresentar a matéria cumpriu com os requisitos de lei, motivo pelo qual considera matéria apita a regular tramitação legislativa.

Face aos autos expostos, estas relatorias emitem parecer favorável a **admissibilidade e regular tramitação** do projeto de lei ordinária nº 02/2026 – abertura de crédito Especial. Que seja levado ao crivo do Douto Plenário para discussão e votação. "Ad referendum" do Plenário.

É o relatório conjunto.

Sala das Comissões da CMM, em 13 de abril de 2026.

Pelas Conclusões:

José Alonso Filho Moura da Silva
Relator CCJCR



Pelas Conclusões:

Sidney de Sousa Filho
Presidente/Relator CFEFFO/CMM
§ único, do art. 89 RI/CMM

DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 01/2026 – CCJCR / CFEFFO

No dia treze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, no cumprimento da convocação em plenária para reunião conjunta, nos termos da 9ª (nona) sessão ordinária, que se realiza em treze de abril do corrente ano, reuniram-se conjuntamente, na sala das comissões, as dez hora e quarenta e cinco minutos (10h45min), a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR; e Comissão de Finanças CFEFFO. Tendo como pauta deliberativa, a matéria: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2026**, o qual DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, autoria Executivo Municipal. Nos termos regimentais, o Senhor Presidente da Comissão de Justiça CCJCR vereador Elisvan Alves/UNIÃO, observado a existência de quórum, em nome de Deus declarou aberta a reunião. Logo em seguida, foi a matéria apresentada e avaliada conjuntamente na forma regimental e, havendo consentimento dos pares, foi o Projeto de Lei encaminhado para parecer conjunto conclusivo das relatorias competentes. Em prosseguimento, foi apresentado às comissões o **PARECER CONJUNTO Nº 01/2026-CCJCR/CFEFFO**, o qual versa pela **admissibilidade e prosseguimento tramitacional** do Projeto de Lei nº 02/2026, que seja levado ao crivo do Doutor Plenário para discussão e votação. O Senhor Presidente, após



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



registrada leitura do parecer correspondente e os pares estando de acordo, foi colocado em discussão e votação, sendo o parecer aprovado pelas comissões presentes, passando a representar a decisão conjunta destas sobre a proposição. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de abril do ano de 2026.

Pelas conclusões CCJCR:

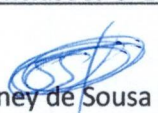

Elisvan A. Rodrigues
Presidente - CCJCR


José Afonso F. Moura
Relator - CCJCR


Joselino H. de Sousa
Secretário - CCJCR


Agnaldo A. Albuquerque
Membro - CCJCR

Pelas conclusões CFEFFO:


Sidney de Sousa Filho
Presidente/Relator - CFEFFO
§ único, do art. 89 RI/CMM

(aus. Justificada)
Silas Oliveira da Silva
Relator - CFEFFO


Daniel Moreira Rodrigues
Secretário - CFEFFO


Elisvan Alves Rodrigues
Membro - CFEFFO

